LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o Artigo 147 da Lei Complementar nº 214 de 15 de agosto de 2023, e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica revogada a expressão "e extrajudicial", contida na letra "b" do inciso I do artigo 147 da Lei Complementar nº 214 de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º- Fica revogada a letra "c" do inciso I do artigo 147da Lei Complementar nº 214 de 15 de agosto de 2023.

Art. 3º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 214 de 15 de agosto de 2023 passa a conter a seguinte redação:

> **Art. 147** – Constituem-se receitas do Conselho Curador dos Honorários 'Advocatícios- CCHA, vinculado à Procuradoria Geral do Município (CCHA-PGM):
>
> I- 100% (cem) por cento do total das seguintes receitas :
>
> a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de São João de Meriti;
>
> b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial a dívida ativa do Município de São João de Meriti;
>
> II- auxílios, subvenções, e contribuições de entidades públicas e privadas;

III- doações e legados;

IV- os rendimentos provenientes da aplicação financeira, bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio fundo gerido pelo CCHA-PGM;

V- taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na residência jurídica e estagio na Procuradoria Geral do Município, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria;

VI- quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas;

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito